

CONTRATO Nº 183/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Márcia Simone Rodrigues Goulart**, brasileira, portadora do CPF nº 024.917.120-16, RG nº 3091365985, com Título de Eleitor sob nº 100043680426, PIS/PASEP nº 2364501444-2, residente neste Município, a Vila Nova São Lucas e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da prestação de serviços gerais e de limpeza, que será realizado pelo contratado no CRAS do Município.

Cláusula 2º - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 362,00** (trezentos e sessenta e dois reais) mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, na Agência 0613, Banco Banrisul, Conta Corrente nº 35099988-05.

Cláusula 3º - O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 20 horas semanais.

Clausula 4º - A vigência do presente instrumento é de **10 a 31 de dezembro de 2014**.

Cláusula 5º - Os serviços serão prestados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste município.

Cláusula 6º - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 7º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 8º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056-33.90.36 – Fonte 1066.

Cláusula 9º - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissso.

Cláusula 11- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Márcia Simone Rodrigues Goulart
Contratado

Testemunhas:
